

NORMAS RELATIVAS AO PROVIDOR DO ESTUDANTE

1. O Provedor do Estudante é instituído ao abrigo do Artigo 10.º dos Estatutos do ISMAT.
2. O Provedor do Estudante é um professor do ISMAT, nomeado pelo Diretor e pelo Administrador, com a capacidade de intervir, propondo soluções concretas, em eventuais problemas de índole letiva ou administrativa que não sejam imediatamente solucionados nos órgãos próprios.
3. O Provedor do Estudante é coadjuvado, no exercício das funções que lhe estão atribuídas, por um ou mais funcionários administrativos a designar após a sua nomeação.
4. Cabem ao Provedor do Estudante, nomeadamente, as seguintes competências:
 - a) Recolher as reclamações apresentadas quanto aos problemas de natureza letiva ou administrativa que não sejam imediatamente solucionados nos órgãos próprios, provindo diretamente dos interessados ou de órgãos dirigentes de estruturas do ISMAT;
 - b) Convocar diretamente as partes envolvidas para as audiências que considere necessárias e realizar as diligências indispensáveis ao apuramento dos factos que originaram cada situação e tomar todas as disposições adequadas à procura de uma solução;
 - c) Elaborar, para cada situação, um relatório sumário, contendo uma proposta de decisão, a apresentar, conforme os casos, aos presidentes dos órgãos de gestão das unidades orgânicas, ao Diretor ou ao Administrador;
 - d) Velar pela conservação de uma base de dados relativa aos processos que lhe sejam apresentados e, enquanto estejam a decorrer, de um arquivo dos mesmos.

Portimão, 20 de Maio de 2010

A Direção



INSTITUTO SUPERIOR
Manuel Teixeira Gomes